



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.249, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 3.587/2025 do Vereador José Amiguinho
Wanderley de Andrade "ZÉ AMIGUINHO")

"Dispõe sobre a disponibilização de sinal de internet Wi-Fi gratuito para os municípios nas repartições públicas do município de Carapicuíba, e dá outras providências".

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que todas as repartições públicas, escolas municipais, UBSs e áreas de lazer do município de Carapicuíba disponibilizem, de forma gratuita, sinal de internet Wi-Fi aos municípios que estiverem utilizando os serviços públicos.

Art. 2º O acesso à internet será liberado em locais como:

I - unidades de saúde;

II - escolas e centros educacionais;

III - CRAS, CREAS e demais órgãos de assistência social;

IV - prédios da administração pública, como Prefeitura, todas as secretarias municipais;

V - parques de lazer e calçadão.

VI - outros equipamentos públicos com atendimento ao cidadão.

Art. 3º A instalação do serviço ocorrerá de forma gradativa, iniciando pelas seguintes unidades:

I - Unidade de Pronto Atendimento Bruno Covas;

II - Unidades de Pronto Atendimento Cohab II;

III - Pronto Socorro Infantil;

IV - Policlínica;



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

V - Após essas unidades, o serviço será ampliado para os demais espaços públicos da cidade.

Art. 4º A rede Wi-Fi deverá ter acesso seguro, com login simples, podendo ser feita por CPF, número de protocolo de atendimento ou outra forma adequada, preservando-se os dados dos usuários conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas privadas para a implementação, ampliação ou manutenção do serviço, preferencialmente sem ônus aos cofres públicos, desde que respeitado o interesse público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 15 de Dezembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos